

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro

Identificação	
Designação do Projeto	Rede de distribuição primária de Gás Natural (GN) – Abastecimento Cimpor – Alhandra (Projeto GDL245/55 - ref.ª GN-3435)
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho e a de União das Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz, concelho de Vila Franca de Xira
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
Proponente	Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Decisão	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
Data de emissão	11/06/2024

Breve descrição do projeto

O projeto tem por objetivo um troço de rede de distribuição primária com aproximadamente 1040 metros, destinado ao abastecimento das instalações da fábrica de cimentos Cimpor, localizada em Alhandra, com gás natural, permitindo assim a substituição do uso atual de pet-coke por parte daquela instalação. O consumo anual estimado de gás natural é de 22 500 000 m³(n), sendo o caudal de projeto de 3000 m³(n)/h.

Encontra-se prevista uma infraestrutura enterrada constituída por uma rede de distribuição – gasoduto de 2º escalão composto por tubagem em aço DN 150 derivada de uma rede já em serviço, válvulas de seccionamento e outros acessórios em aço, bem como um ramal de abastecimento. Adicionalmente, será instalado um caboduto em polietileno DN 50 estriado, destinado à instalação de cabo de fibra ótica para transmissão de informação necessária para supervisão da infraestrutura.

O traçado da rede desenvolve-se fundamentalmente ao longo de arruamentos existentes (em particular uma extensão de 806 metros ao longo da Estrada Nacional 10) e inclui travessias especiais da via férrea (Linha do Norte) e de uma linha de água, ambas a executar por técnicas de perfuração mecânica, não interferindo com áreas de Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, áreas afetas a recursos geológicos (pedreiras) e património edificado.

A totalidade da infraestrutura encontra-se projetada de acordo com o previsto na regulamentação e legislação aplicáveis em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação, a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro e o Despacho n.º 806-B/2022, de 19 de janeiro.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, foi solicitada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, apreciação e decisão sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou os elementos instrutórios aí previstos juntamente com o pedido de licenciamento.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a *“Construções de oleodutos, de gasodutos e de condutas para o transporte de fluxos de CO2 para efeitos de armazenamento geológico, incluindo estações de bombagem associadas, não abrangidas pelo anexo I”*, estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta, para o caso geral, gasodutos: ≥ 5 km e $\varnothing \geq 0,5$ m.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do referido diploma.

Da análise efetuada destacam-se os seguintes factos:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- Consiste num troço de rede de distribuição primária, com aproximadamente 1040 metros de comprimento, destinado ao abastecimento das instalações da empresa Cimpor – Indústria de Cimentos, S.A. em Alhandra, com um caudal horário máximo de 3000 m³(n) de Gás Natural e uma pressão entre 6 e 16 bar, a construir na zona de Sobralinho e Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira.;
- O traçado projetado localiza-se em solos cujo uso previsto, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira, está enquadrado nas categorias *“Espaços Canais”*, *“Solos Urbanizados”* e *“Solos Afetos à Estrutura Ecológica Urbana”*;
- A infraestrutura não interfere com áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional ou à Reserva Ecológica Nacional, bem como com qualquer património edificado.
- A solução apresentada pela Lisboagás é referida como a mais favorável ao nível ambiental e de segurança, dado que os traçados alternativos apresentavam uma tipografia com inclinações acentuadas mais suscetíveis de causar instabilidade no terreno e eventuais deslizamentos, aumentando o risco de acidentes, bem como afetariam terrenos que na, sua maioria, são ocupados por instalações industriais e habitacionais;
- O período de construção prevista é de 5 meses, em que é nesta fase que será utilizada energia e água para o funcionamento de equipamento bem como gerados efluentes e resíduos resultantes das obras a efetuar. Simultaneamente, prevê-se constrangimentos ao nível do tráfego automóvel